

## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS – FAPT

## EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO AO PROGRAMA EDUCA MAIS TOCANTINS

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS - FAPT, com fundamento na Lei Nº 4.299 de 21 de dezembro de 2023, que institui o PROGRAMA EDUCA MAIS TOCANTINS - Ciência, Tecnologia e Inovação, e adota outras providências, e seus regulamentos, torna público o presente Edital Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas especiais ou privadas com ou sem fins lucrativos, interessadas em celebrar contratos na área de educação superior, que tenham por objeto a oferta de cursos de graduação nas diversas regiões tocantinenses, nos termos e condições a seguir elencados:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas especiais ou privadas com ou sem fins lucrativos, com sede e foro no Tocantins, com quadro de professores especialistas, mestres e doutores para os cursos ofertados, com atuação na área de educação superior, para realizar serviços à Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins FAPT, voltados ao fortalecimento e a ampliação da Educação Superior em todos os municípios do Estado do Tocantins, por meio da oferta de cursos de graduação nas mais diversas áreas do conhecimento direcionadas a estudantes hipossuficientes egressos do ensino médio e não portadores de diploma de curso superior e professores da rede pública de ensino, visando ao exercício de atividade mais qualificada, em conformidade com sua área de atuação (para as áreas das licenciaturas);
- 1.2 Considera-se Instituições de Ensino Superior (IES) privadas, aquelas com ou sem fins lucrativos, com sede e foro no Tocantins, que dispõe de quadro de professores especialistas, mestres e doutores para os cursos ofertados, que se configuram como unidades autônomas oferecendo serviços de educação superior, como cursos de graduação, pós-graduação e extensão, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância com autorização/credenciamento e



autorização/recredenciamento validado pelo Ministério da Educação;

- 1.3 Considera-se Instituições de Ensino Superior (IES) públicas especiais, nos termos da Portaria MEC nº 21/2017, as instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos, portanto não gratuitas, que possuam sede e foro no Tocantins, que disponham de quadro de professores mestres e doutores para os cursos ofertados, que se configurem como unidades autônomas oferecendo serviços de educação superior, como cursos de graduação, pós-graduação e extensão, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância com autorização/credenciamento e autorização/recredenciamento validado pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação;
- **1.4** Considera-se hipossuficiente o estudante com ou sem rendimento próprio, integrante de grupo familiar cuja renda bruta mensal não ultrapasse o valor equivalente a um salário-mínimo e meio *per capta* e que comprove, nos termos estabelecidos pela FAPT, não possuir condições de arcar com as despesas da realização de um curso superior sem o prejuízo do sustento próprio ou de seu grupo;
- 1.5 Considera-se professor da rede pública de ensino aquele que estiver atuando em sala de aula, inclusive como professor auxiliar ou auxiliar de sala, na rede estadual ou municipal, no Tocantins, que não possua curso superior ou que lecione em área diferente da sua formação, que comprove formalmente o vínculo com sua unidade de ensino;
- **1.5.1** Os professores nesta condição poderão concorrer na modalidade de beneficio total/integral independentemente da renda que possuam, exclusivamente para os cursos de licenciatura.

#### 2. DO CREDENCIAMENTO

- **2.1** O credenciamento consiste em uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar Instituições de Ensino Superior (IES) em igualdade de condições, observados os requisitos de habilitação e remuneração;
- **2.2** O presente credenciamento servirá como cadastro de Instituições de Ensino Superior (IES) interessadas e aptas a prestarem serviços voltados ao fortalecimento e a ampliação do acesso à Educação Superior nos diversos municípios do Estado do Tocantins, por meio da oferta de cursos de graduação.
- **2.3** O recebimento de requerimento de credenciamento ficará aberto permanentemente, a partir da publicação deste edital. A submissão deverá ser realizada através do e-mail:



ies.credenciamento@tecnologia.to.gov.br, em conformidade com os ITENS 10 e 11 deste.

- **2.4** A análise dos requerimentos será realizada ao final de cada ciclo de recebimento de propostas, em ordem cronológica de recebimento.
- 2.4.1 O primeiro ciclo encerra-se às 23h59min do dia 28 de janeiro de 2024.
- **2.4.2** Os demais ciclos de análise ocorrerão a cada bimestre (dois meses), tendo o último dia útil de cada bimestre como data limite ao envio de requerimento para análise no bimestre seguinte.
- **2.5** A cada divulgação de deferimento/indeferimento de requerimentos, será disponibilizado o prazo de até 2 (dois) dias para interposição de recursos. A divulgação dos resultados (preliminar e final) das propostas habilitadas a cada ciclo ocorrerão no site: www.fapt.to.gov.br.

#### 3. DA CONTRATAÇÃO DAS IES CREDENCIADAS

- **3.1** As IES credenciadas serão relacionadas por modalidade, município e curso, tendo prioridade de contratação as que propuserem os menores valores, até o total de vagas credenciadas, de acordo com cada demanda.
- **3.1.1** No caso de haver propostas com valores iguais, as vagas serão distribuídas às respectivas IES em rodízio considerando lotes de até 40 vagas por curso, município e modalidade, iniciando pela IES que primeiro tiver apresentado o requerimento de credenciamento.
- **3.1.2** A cada demanda, às IES contempladas serão consultadas para manifestar aceite para contratação das vagas credenciadas, no prazo de 2 (dois) dias.
- **3.1.3** Após o aceite para contratação, a IES terá o prazo de até 2 (dois) dias para assinatura do contrato.
- **3.1.4** Caso rejeite as vagas ou não cumpra o prazo para assinatura do contrato, a IES será deslocada para o final da relação de credenciamento, sendo as vagas demandadas repassadas às demais IES relacionadas.
- **3.2** Para os cursos descritos no art. 8º da PORTARIA Nº 44/2023/GABPRES, de 11 de outubro de 2023, as IES credenciadas entrarão em rodízio de contratação, por ordem de apresentação dos requerimentos, sendo a demanda distribuída em lotes de até 120 vagas por IES, considerando os municípios e cursos demandados.
- **3.2.1** Ao final do rodízio, a IES que ainda tiver vagas credenciadas será contemplada com as vagas disponíveis para contratação.
- **3.2.2** O resultado do rodízio será comunicado às IES contempladas que terão o prazo de 2 (dois) dias para manifestar seu aceite.



- **3.2.3** Após o aceite para contratação, a IES terá o prazo de 2 (dois) dias para assinatura do contrato.
- **3.2.4** Caso rejeite ou não cumpra o prazo para assinatura do contrato, a IES será deslocada para o final da fila, sendo suas vagas redistribuídas às demais IES, em novo rodízio.

#### 4. DOS CURSOS

- **4.1** Para o presente credenciamento, as Instituições de Ensino Superior interessadas poderão apresentar requerimento de credenciamento para oferta de vagas nos cursos de ensino superior indicados a seguir:
- **4.2** Cursos descritos no art. 1º da PORTARIA 005/2024/GABPRES, de 22 de janeiro de 2024, cujos critérios para sua oferta devem ser seguidos conforme estabelecido na referida portaria;
- **4.2.1** A contratação das IES credenciadas para oferta dos cursos descritos na referida portaria se dará da forma estabelecida no **item 3.1**.
- **4.3** Cursos descritos no art. 8º da PORTARIA Nº 44/2023/GABPRES, de 11 de outubro de 2023, cujos critérios para sua oferta devem ser seguidos conforme estabelecido na referida portaria.
- **4.3.1** A contratação das IES credenciadas para oferta dos cursos descritos na portaria referida acima se dará da forma estabelecida no **item 3.2**.
- **4.4** A Administração Pública pode, a qualquer momento, publicar portaria com relação de novos cursos para credenciamento.
- **4.4.1** Fica facultado às instituições, a sugestão de cursos ainda não listados em portaria, a qual deverá ser apresentada com a respectiva justificativa técnica, o valor praticado pela IES e a relevância do curso, para fins de análise da Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento, Apoio e Fiscalização e da Presidência da FAPT.

#### 5. DA MODALIDADE DE ATENDIMENTO CONTEMPLADAS NESTE EDITAL

- **5.1** Eixo/Modalidade: Educação Superior cursos em nível de graduação, nas modalidades presencial, semipresencial (híbrida) e à distância, em conformidade com as normas estabelecidas pelo MEC.
- 5.2 Para fins de contratação das IES credenciadas, o Programa priorizará a oferta de:
- **5.2.1** Pelo menos 40% das vagas para os municípios com população menor que 10.000 habitantes:
- **5.2.2** Pelo menos 40% das vagas para os cursos de licenciatura, estas com oferta prioritária para professores da rede pública de ensino, conforme item 1.5.1;



- **5.3** Período de Execução: até 5 (cinco) anos, de acordo com o curso a ser ofertado.
- **5.4** Área de Abrangência do Programa: Os 139 municípios do Estado do Tocantins (com possibilidade de inclusão de distritos, comunidades quilombolas e indígenas), sendo que a escolha do município será em conformidade com o interesse da Administração Pública.
- **5.5** Certificação: As IES contempladas deverão realizar a certificação dos concluintes e os eventos de certificação ocorrerão em comum acordo com a FAPT, em conformidade com as normas estabelecidas pelo MEC.

## 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1** Os recursos financeiros que custearão as bolsas serão consignados ao orçamento do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, Programa: 1159, Ação: 3119 | Implementação da política de educação superior para estudantes hipossuficientes Educa Mais Tocantins, e serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, visando atender quaisquer municípios do estado do Tocantins, conforme consta no ANEXO VII, de acordo com o interesse público;
- **6.2** Os recursos recebidos em decorrência da celebração de contrato serão depositados em conta corrente específica a ser indicada pela IES contratada;
- **6.3** Os pagamentos serão realizados pela FAPT, na conta da IES, a partir do 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;
- **6.4** A IES encaminhará à FAPT, até o 2° (segundo) dia útil de cada mês, os seguintes documentos:
- a) Relatório com a quantidade de alunos atendidos e a frequência;
- b) Certidão, prova de regularidade com a Seguridade Social INSS;
- c) Certidão, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e outros documentos solicitados pelo setor de convênios da FAPT caso seja necessário;
- **6.5** Após conferência da documentação, a Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento, Apoio e Fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal;
- **6.6** Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPT.



#### 7. DA CONTRAPARTIDA DA IES

- 7.1 A Instituição de Ensino Superior (IES) contemplada deverá possuir infraestrutura e pessoal suficiente administrativo e professores especialistas, mestres e doutores para ministrar os cursos ofertados nos municípios constantes do plano de trabalho, com todas as atividades de aulas, orientações, defesas de trabalho de conclusão de curso e de qualificação (quando houver), segundo os critérios do MEC;
- **7.2** A Instituição de Ensino Superior (IES) contemplada deverá estabelecer parcerias com instituições locais/regionais públicas e/ou privadas com vistas a promover a inserção do aluno em estágio vinculado à sua área de atuação, pelo menos uma vez na semana, a partir do terceiro período ou conforme o PPC;
- **7.3** A IES deverá propiciar ao acadêmico de graduação o acesso a conhecimentos, metodologias e práticas relativas a atividades voltadas a iniciação científica, por meio de Edital Interno de Iniciação Científica para selecionar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, voltados para o desenvolvimento da região;
- **7.4** A IES deverá prover os recursos necessários como biblioteca, laboratório etc., destinados a realização de projetos de iniciação científica e trabalho de conclusão de curso;
- **7.5** A IES deverá promover a participação do aluno em seminário de iniciação científica e divulgação dos resultados dos projetos;
- **7.6** A IES deverá estimular o acadêmico a desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso com tema voltado para o desenvolvimento local e/ou regional.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE)

- **8.1** Quanto ao proponente:
- **8.1.1** O proponente é o responsável pela apresentação da proposta da instituição que deverá obrigatoriamente:
- a) Ser o representante legal da IES;
- b) O representante legal deverá declarar (ANEXO III) para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com a FAPT e com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, sob pena de indeferimento;
- **8.1.2** Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a FAPT adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica;
- **8.2** Quanto à Instituição de Execução da Proposta (Das condições de participação):



- **8.2.1** Só poderão participar do presente credenciamento Instituições de Ensino Superior (IES) que estejam credenciadas pelo Ministério da Educação (Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior E-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa Nº 21, de 21 de dezembro de 2017) ou pelo Conselho Estadual de Educação, que se encontrem aptas a ministrar cursos de graduação e possuam sede e foro no Estado do Tocantins;
- **8.2.2** As Instituições de Ensino Superior (IES) deverão possuir infraestrutura de pessoal suficiente para ministrar os cursos ofertados nos municípios constantes do plano de trabalho, com todas as atividades de aulas, orientações, defesas de trabalho de conclusão de curso, segundo os critérios do MEC/CAPES;
- **8.2.3** As Instituições de Ensino Superior (IES) deverão estar sediadas e com representação atuante e reconhecida no Estado do Tocantins e a oferta dos cursos de nível superior se dará de acordo com a abrangência do credenciamento da IES no Município, bem como nos Municípios do entorno;
- **8.2.4** Estar adimplente e/ou sem pendências junto à FAPT no momento da submissão da proposta;
- **8.2.5** Estão impedidas de participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:
- a) Que estiverem, a partir da data fixada para submissão das propostas, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Estado do Tocantins;
- b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) Reunidas sob forma de consórcio;
- d) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;
- e) Que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor ocupante de cargo comissionado do quadro da FAPT.
- **8.3** Não é permitida a subcontratação.
- **8.4** As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no ITEM 9 do presente instrumento convocatório;
- **8.5** A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação de habilitação apresentada, principalmente das certidões negativas.



#### 9. DAS PROPOSTAS

- **9.1** A celebração de futuro contrato dependerá da apresentação e aprovação da PROPOSTA, a ser apresentada nos moldes a seguir, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho a ser elaborado em conjunto com a FAPT para fins de execução do contrato:
- a) descrição da realidade que será objeto da contratação, devendo ser demonstrada a correlação entre essa realidade e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas (qualitativas e quantitativas) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) descrição conforme os cursos (conforme ANEXO VII) a serem ofertados nos municípios (Curso 1+ Curso 2....Curso X = valor médio dos cursos ofertados (valor médio dos cursos ofertados x quantidade de alunos previstos = valor total).

# 10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- **10.1** As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de Credenciamento a ser preenchido e devidamente assinado conforme modelo constante do ANEXO I;
- **10.2** Não será aceita documentação enviada por qualquer outro meio, senão pelo e-mail ies.credenciamento@tecnologia.to.gov.br;
- **10.3** O Requerimento de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da IES, ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato;
- **10.4** Deverão ser enviados, em anexo ao Requerimento de Credenciamento, os documentos a seguir indicados, em formato original ou cópia autenticada ou, quando cabível, por documento emitido via internet:
- 10.4.1 Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- **10.4.2** Portaria de Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição de Ensino Superior, publicados no Diário Oficial da União (DOU);
- **10.4.3** Comprovante de criação do Polo de Apoio Presencial e número do Ato Regulatório e comprovante do credenciamento deste junto ao MEC.
- 10.4.4 Ato Regulatório, individual, de Criação de cada Polo EAD, devidamente informado pela



IES no Sistema e-MEC.

- **10.4.5** Portaria de autorização ou reconhecimento do(s) curso(s) em caso de Faculdade e Ato Regulatório de criação de cursos ou Portaria de Reconhecimento de Curso, em Centro Universitário ou Universidade ministrado(s);
- 10.4.6 Documentação de constituição da pessoa jurídica (com a última alteração, caso ocorra):
- **10.4.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do representante legal;
- **10.4.8** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- **10.4.9** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- **10.4.10** Declaração de inexistência de fato impeditivo de contratar com a Administração Pública (ANEXO IV);
- 10.4.11 Declaração de que não emprega menor (ANEXO V);
- 10.4.12 Extrato de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- **10.4.13** Extrato de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP;
- **10.4.14** Balanço patrimonial do último exercício, para comprovação de habilitação econômico-financeira:
- 10.4.15 Certidão de falência e concordata ou equivalente;
- **10.4.16** Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior E-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017 (MEC);
- 10.4.17 Documentos de identidade RG e CPF do representante legal da IES;
- 10.4.18 Cópias do comprovante de residência do representante legal da IES;
- **10.5** Os documentos de que tratam o **ITEM 10.4** deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a submissão de propostas;
- 10.6 Serão aceitos protocolos de solicitação de certidão e outros documentos, sendo indispensável a sua apresentação no momento da contratação;
- **10.7** As Instituições deverão, obrigatoriamente, encaminhar os documentos solicitados (de forma legível e em formato PDF), **sob pena de indeferimento da propost**a;
- **10.8** Após o credenciamento, a contratação estará condicionada à manutenção da regularidade da documentação de habilitação apresentada, principalmente, das certidões negativas e Portarias de autorização ou reconhecimento de cursos.



# 11. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Para qualificação/habilitação técnica, a Instituição de Ensino Superior (IES) privada deverá apresentar, no momento da submissão da proposta, documentos anexos (legíveis e em formato PDF), os quais são:
- a) Declarações de certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas (ANEXO VI);
- b) Comprovante de endereço da sede da Instituição Ensino Superior (IES) e dos integrantes do seu quadro dirigente;
- c) Declaração da Instituição Ensino Superior (IES) de inexistência de impedimento de contratar com a Administração Pública e de regularidade SICAF/TO;
- d) Declaração assinada pelo dirigente máximo da IES de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos;
- e) Declaração do dirigente máximo da Instituição Ensino Superior (IES) pela veracidade das informações;
- f) Documento que comprove a capacidade técnica e operacional para execução do contrato a ser futuramente efetivado (conforme ANEXO IX);

#### 12. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 12.1 A proposta com a solicitação de Requerimento do Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) deverá ser enviada pelo representante legal da instituição à FAPT, exclusivamente, por e-mail: ies.credenciamento@tecnologia.to.gov.br, devendo conter toda documentação e anexos necessários e no campo assunto deve conter a seguinte citação: "Credenciamento Educa Mais Tocantins": A proposta deverá ser enviada à FAPT, conforme ANEXO I Requerimento de Credenciamento do ITEM 10.3 e ANEXO II Formulário de proposta com as descrições do ITEM 9;
- a) O representante deverá declarar (ANEXO III) para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência;
- b) O representante da Instituição deverá, obrigatoriamente, encaminhar as cópias dos documentos listados no **ITEM 10** (da documentação necessária para requerimento de credenciamento) de forma legível e em formato PDF, sob pena de indeferimento da proposta;



- a) O representante da Instituição deverá, obrigatoriamente, encaminhar as cópias dos documentos listados no **ITEM 11** (da documentação necessária para qualificação/habilitação técnica), de forma legível e em formato PDF, sob pena de indeferimento da proposta;
- **12.2** Todos os itens do Formulário da Proposta (ANEXO II) devem ser preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta;
- **12.3** Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPT não se responsabiliza por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

## 13. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

- **13.1** Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento, Apoio e Fiscalização, em conformidade com procedimento interno da FAPT;
- **13.2** A Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento, Apoio e Fiscalização, responsável pela análise da documentação, deverá se manifestar conclusivamente sobre os requerimentos recebidos em cada ciclo, até o encerramento do ciclo subsequente;
- **13.3** A Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento, Apoio e Fiscalização, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências;
- **13.4** A Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento, Apoio e Fiscalização diligenciará por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica;
- **13.5** O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento, Apoio e Fiscalização informar, por meio de e-mail contendo o motivo do indeferimento;

#### 14. DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**14.1** A Etapa consiste na Análise de documentação e Critérios de análise e julgamento. A comissão realizará a conferência dos documentos das propostas submetidas, conforme requisitos exigidos nos **ITENS 2, 9, 10 e 11** deste Edital, e o julgamento das propostas, conforme o seguinte quadro:



QUADRO 1 – CRITÉRIOS DE ANALISE E JULGAMENTO				
Itens	Critérios	Apto		
	1.1 Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou projeto proposto.	( ) Sim ( ) Não		
	1.2 Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas.	( ) Sim ( ) Não		
OBS.: o não cumprimento dos critérios 1.1 a 1.4 implica	1.3 Indicadores que aferirão o cumprimento das metas no caso dos cursos que deverão ser Oferecidos.	( ) Sim ( ) Não		
eliminação da proposta.	1.4 Prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas.	( ) Sim ( ) Não		
	2.1 Adequação da proposta aos objetivos do Edital em que se insere a parceria.	( ) Sim ( ) Não		
2. Adequação da Proposta	2.2 Adequação da proposta ao valor ao valor proposto. Apresentar tabela com valores praticados pela IES.	( ) Sim ( ) Não		
	3.1 Tempo de existência da Instituição:			
	No mínimo 3 (Três) anos;	( )		
	Até 4 (quatro) anos;	( )		
	Até 5 (cinco) anos;	( )		
	Até 6 (seis) anos;	( )		
3. Capacidade Técnico-	Acima de 6 (seis) anos.	( )		
operacional da Instituição	3.2 Formação acadêmica do corpo docente para execução das ações:			
proponente (Experiência comprovada no	Possuir título de doutor ou PhD; (se sim, quantos)*	( ) Sim ( ) Não		
portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados	Possuir título de mestre; (se sim, quantos)*	( ) Sim ( ) Não		
ao objeto do credenciamento ou de natureza semelhante.)	Possuir título de especialista; (se sim, quantos)*	( ) Sim ( ) Não		
	3.3. Apresentar declaração informando se possui atestado de capacidade técnica e/ou contrato relacionado ao objeto ou de natureza semelhante (ANEXO IX):	() Sim () Não		
	No mínimo 1(um) atestado;	( ) Sim ( ) Não		

<sup>\*</sup>Apresentar quadro com relação dos professores (nome completo, titulação e carga horária)

**14.2** A habilitação no procedimento de credenciamento previsto neste Edital não gera direito à contratação imediata, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço a ser prestado, mediante orçamento, determinado exclusivamente pela FAPT.

#### 15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**15.1** O Credenciamento de que trata este Edital terá validade durante todo o período de execução do programa, sem o prejuízo da continuidade dos contratos firmados e em execução, assim como seus aditivos e apostilamentos.



#### 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **16.1** Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso a ser interposto, conforme modelo (ANEXO IX), mediante e-mail a ser enviado à Comissão, no e-mail <u>ies.credenciamento@tecnologia.to.gov.br</u>. O campo assunto deve conter a seguinte citação: "Credenciamento Educa Mais Tocantins";
- **16.2** Os recursos interpostos de acordo com as exigências deste EDITAL, após análise, serão deliberados pela Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento, Apoio e Fiscalização e pela Presidência da FAPT;
- **16.3** Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso;
- **16.4** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma credenciada;
- **16.5** As decisões finais dos recursos administrativos serão homologadas pela Presidência da FAPT, e terão caráter terminativo, não cabendo pedido de reconsideração;
- **16.6** A IES será comunicada dos motivos do deferimento ou indeferimento do recurso, por email:
- **16.7** Os recursos protocolados em não conformidade com o formulário (ANEXO IX) ou fora do prazo estabelecido ou por e-mail diverso do fixado neste EDITAL não serão analisados.

#### 17 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- **17.1** Os resultados preliminar e final de cada ciclo serão publicados na página eletrônica da FAPT, disponível no endereço <a href="https://www.to.gov.br/fapt">https://www.to.gov.br/fapt</a> e o resultado final por extrato, no Diário Oficial do Estado;
- **17.2** As IES serão comunicadas dos motivos do deferimento ou indeferimento da proposta, por e- mail;
- **17.3** A homologação do credenciamento não gera direito para as Instituições de Ensino Superior (IES) à celebração do contrato.

#### 18 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**18.1** Havendo interesse da FAPT na contratação, a IES credenciada será notificada por e-mail para assinar o instrumento contratual no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da FAPT;



- **18.2** O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, ensejará o deslocamento da IES para o final da lista de credenciadas;
- **18.3** O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO X) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- **18.4** A formalização do contrato está condicionada à autorização expressa (orçamentária e financeira), devidamente anexada ao processo.
- **18.5** O prazo de vigência dos Contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, será de até 60 (sessenta) meses;
- **18.6** O Contrato de Prestação de Serviços, observada a oportunidade, conveniência, necessidade de serviço, interesse público, devidamente justificados e mediante autorização da autoridade superior, poderá ter sua vigência prorrogada, até o limite legal, mediante a formalização de Aditivo Contratual.
- **18.7** Havendo disponibilidade orçamentária/financeira o número de beneficiários poderá ser ampliado em cada contrato, mediante simples apostilamento.

#### 19 DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **19.1** Durante a vigência estipulada no contrato, a FAPT, por meio da Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento, Apoio e Fiscalização, realizará, a qualquer tempo, visitas técnicas e/ou solicitará informações adicionais sobre o andamento do programa;
- **19.2** Caso seja detectado que o programa não esteja sendo executado conforme o previsto, a FAPT deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do contrato;
- **19.3** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do programa;
- **19.4** A Instituição deverá encaminhar a lista mensal com o nome dos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados. A não apresentação da lista mensal impossibilita o pagamento dos valores referentes aos benefícios do Educa Mais Tocantins;
- **19.5** A Instituição deverá comunicar à FAPT qualquer situação que seja divergente da lista de alunos apresentada no início do semestre letivo.



#### 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1** As informações e todos os elementos sobre o presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento, Apoio e Fiscalização do Programa EDUCA MAIS TOCANTINS, mediante solicitação por e-mail ou pessoalmente na sede da FAPT, preferencialmente no horário das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira.
- **20.2** A FAPT reserva-se ao direito de alterar ou revogar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização;
- **20.3** É facultado à FAPT promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pelas IES candidatas;
- **20.4** A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento;
- **20.5** A relação das IES credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado e na página eletrônica do programa;
- **20.6** O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de contrato, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da FAPT;
- **20.7** O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada;
- **20.8** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela FAPT, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável;
- **20.9** As impugnações e pedidos de esclarecimentos podem ser realizados a qualquer tempo via e-mail e não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas serão prestadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis e serão juntados nos autos do processo de Credenciamento Público, ficando disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- **20.10** A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da FAPT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- **20.11** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterandose o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das



propostas ou o princípio da isonomia;

20.12 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do contrato, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata a lei de licitações e legislação penal;

**20.13** Aplica-se ao presente edital as normas contidas na Lei Nº 4.299 de 21 de dezembro de 2023, que institui o Programa Educa Mais Tocantins, bem como seus regulamentos e de forma subsidiária, a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

20.14 A administração pública não cobrará das IES taxa para participar deste Edital;

**20.15** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade das IES, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Palmas – TO, 11 de janeiro de 2024. \*Primeira Retificação em 22 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA

Presidente



#### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilmo. Pres	sidente,		
FUNDAÇ	ÇÃO DE AMPARO À PESQUISA I	DO TOCANTINS – FAPT	
Eu, meu crede		, representante legal da cço da sede da IES) inscrita no CNI	
		Local,de	de 2024
	Nome e Assinat	ura do Representante Legal e CPF	



#### **ANEXO II**

#### FORMULÁRIO DE PROPOSTA

FAPT  FUNDAÇÃO DE ANDRABO À PESQUESA DO TOCAMINS  Credenciamento Educa Mais Tocantins		
DADOS CADASTRAIS		
Instituição:		
Natureza Jurídica:	CNPJ:	
Endereço:	Cidade:	
UF:	CEP:	
Representante legal:	CPF:	
RG:	Órgão expedidor:	
Telefone:	E-mail:	
Cargo:	Ato de Nomeação, eleição ou designação:	
PROPOSTA		
Descrição da realidade que será objeto da contratação realidade e metas a serem atingidas;	o, devendo ser demonstrada a correlação entre essa	
Descrição de metas (qualitativas e quantitativas) a ser executados;	rem atingidas e de atividades ou projetos a serem	
Forma de execução das atividades ou dos projetos e o	de cumprimento das metas a eles atreladas;	
Descrição de como ocorrerá o Item 7 Da Contrapar	tida da IES	
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a at	ferição do cumprimento das metas;	
Descrição conforme os cursos (conforme anexo VII) 2Curso X = valor médio dos cursos ofertados (valor previstos = valor total)		
Total R\$		
Local, data e Assinatura		



#### **ANEXO III**

## DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, para os devidos fins de direito, que (Nome completo, CPF, endereço completo) da (NOME
DA INSTITUIÇÃO) que não possui qualquer inadimplência com a FAPT e com a Administração
Pública Estadual, direta ou indireta.

Por ser verdade firmamos a presente.

Local, de	de 2024
-----------	---------

Nome e Assinatura do Representante Legal e CPF



#### ANEXO IV

## DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA	CNPJ OU CIC	SEDIADA	(endereço
completo), declara, sob as penas d impeditivos para sua habilitação no EDUCA MAIS TOCANTINS, ciente	la lei, que até a presente data presente EDITAL PERMANEN	inexistem fatos su NTE DE CREDEN	apervenientes CIAMENTO
Por ser verdade firmamos a presente.			
	Local,	_de	de 2024
Nome e As	ssinatura do Representante Legal	e CPF	



#### ANEXO V

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

NOME DA EMPRESA	CNPJ OU CIC	SEDIADA	(endereço
completo), por intermédio de seu represe	ntante legal	nacionalidad	<u>le, estado</u>
civil, portador do RG nº	, órgão emissor	, e CPF nº,	residente e
domiciliado nesta cidade de		, <b>declara</b> , sol	b as penas da
lei, que não emprega menoresde 18 (dezo	oito) anos em trabalho noturno	o, perigoso, insalubi	re e menor de
16 (dezesseis) anos em qualquer atividade	e, salvo na condição de menor	aprendiz a partir de	14 (quatorze)
anos.	•	•	
Por ser verdade firmamos a presente.			
	Local,	_de	de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal e CPF



#### ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Declaro para os devidos fins, que a(o) (nome da IES)_	e seus dirigentes são idôneos e não possuem
impedimentos e débitos trabalhistas que possam impedir	r a celebração do contrato com a Administração
Pública	

Por ser verdade firmamos a presente.		
	Local,de	de 2024
Nome e Assinatura do I	Representante Legal e CPF	



#### **ANEXO VII**

#### QUADRO DE CURSOS APTOS PARA CREDENCIAMENTO

	• •	, representante lega		
	zada no endereço	(endereço da sede		
		o no EDITAL PERMANENTE DI		
	-	tura de possível oferta do(s) cur		, , =
		o Estado do Tocantins a sere		
		através da FAPT, para posterior		
	ar sobre a possibilidade de a nistração Pública:	ntendimento em outras localidade	es de acordo d	com o interesse da
Maiiiii	listração Fuolica.			
Nº	Cursos	Modalidade	Município	Valor (R\$)
		(presencial, semipresencia	1	, ,
		ou EAD)		
01	Cursos 1, 2, 3 x *			
02	Cursos 1, 2, 3 x *			
03	Cursos 1, 2, 3 x *			
04	Cursos 1, 2, 3 x *			
05	Cursos 1, 2, 3 x *			
		Local,_	de	de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal e CPF



#### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para os devidos fins que a (nome da IES), dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no edital de credenciamento e contrato e o cumprimentodas metas estabelecidas.

OU

disporá de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no edital de credenciamento e contrato e o cumprimentodas metas estabelecidas até a assinatura do contrato.

OBS: A instituição adotará uma das duas redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local, de de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal e CPF



#### **ANEXO IX**

## FORMULÁRIO PARA RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECUF	RSO
NOME DO RECORRENTE:	
JUSTIFICATIVA	
FUNDAMENTAÇÃO	

Declaro que as informações fornecidas neste recurso estão de acordo com a verdade e são de minha inteira responsabilidade, e de que estou ciente das implicações legais.



#### ANEXO X

#### (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº XX/2024/GESCON

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituições de ensino superior (IES) privadas para execução acadêmico-pedagógica de cursos de graduação pelo programa de educação superior da FAPT, instituído pela Lei Nº 4.299 de 21 de dezembro de 2023, , denominado "EDUCA MAIS TOCANTINS", em todos os municípios do Estado, conforme as especificações e quantitativos estimados, constantes no EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DO EDUCA MAIS TOCANTINS, Justificativa Técnica, e Processo Nº 2023/20301/0000XX.



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será o mesmo da duração regular dos cursos ofertados, conforme Portarias de autorização do MEC apresentadas pela CONTRATADA, a contar da data de assinatura, podendo a vigência ser prorrogada a critério da FAPT, desde que justificado e observados os seguintes requisitos:
- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A Administração mantenha interesse na continuidade do serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.3. A prorrogação, após autorização formal da autoridade superior, deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços previstos neste instrumento contemplam:
- 3.1.1. Credenciamento de IES com fins lucrativos Instituições de Ensino Superior com experiência comprovada e em situação regular junto ao MEC, para credenciamento na FAPT visando a expansão do Programa Educa Mais Tocantins;
- 3.1.2. Oferta de cursos de graduação Contrato para execução acadêmico-pedagógica de cursos de graduação avaliados e aprovados pelo MEC, de acordo com as regras expostas no EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DO EDUCA MAIS TOCANTINS e Justificativa Técnica, para atender as demandas municipais a partir do Programa Educa mais Tocantins instituído pela Lei Nº 4.299 de 21 de dezembro de 2023, , conforme o interesse da Administração Pública.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados nos municípios especificados na CLAUSULA SEXTA deste contrato, conforme o previsto no EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DO EDUCA MAIS TOCANTINS e na legislação que o institui, atendendo as demandas e necessidades da Administração



#### Pública;

- 4.2. As reuniões para aprovação dos cursos a serem ofertados e das respectivas localidades a serem atendidas sob demanda serão realizadas em Palmas TO, na sede da CONTRATANTE, conforme agendado por esta;
- 4.3. As tarefas necessárias para a perfeita execução do objeto deste instrumento serão realizadas conforme projeto específico da CONTRATADA com aprovação prévia da CONTRATANTE;
- 4.4. A CONTRATADA também poderá executar tarefas aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade e a critério da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. As Instituições, para fins de credenciamento, deverão apresentar à FAPT os seguintes documentos, comprovando capacidade técnica para execução do serviço:
- a) prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- b) documentação de constituição da pessoa jurídica (com a última alteração, caso ocorra);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) declaração de inexistência de fato impeditivo de contratar com a Administração Pública (modelo anexo do edital);
- g) declaração que não emprega menor (modelo anexo do edital);
- h) Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior E-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017;
- i) cópias da identidade (RG) e CPF do representante legal da IES;
- j) cópias do comprovante de residência do representante legal e da IES.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Conforme a proposta credenciada, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, a CONTRATADA deverá ofertar os seguintes cursos de graduação, com o respectivo número de vagas, nas modalidades e municípios especificados:



semestre letivo				
MODALIDADE	MUNICÍPIO	CURSO	VAGAS POR CURSO	
TOTAL DE VAGAS:				

- 6.1.1. A oferta dos cursos, vagas, modalidades e municípios especificados na tabela acima, não possui obrigatoriedade de preenchimento. Somente a efetiva matrícula do candidato que preencha os requisitos contidos nos regulamentos do Programa, garantirá o repasse do respectivo beneficio à CONTRATADA;
- 6.1.2. A execução dos cursos terá, nas IES credenciadas, seu caráter acadêmico- pedagógico por meio de financiamento da FAPT, a quem deverá ser feita a prestação de contas;
- 6.2. A IES credenciada, CONTRATADA, é responsável pelo planejamento dos conteúdos que serão ministrados conforme seus planos pedagógicos, garantindo sua exequibilidade;
- 6.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o espaço físico bem como o material técnico e pessoal necessário para a execução das ações acadêmico-pedagógicas;
- 6.4. As aulas deverão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou à distância, prioritariamente em calendário modular:
- 6.5. A CONTRATADA deverá designar um coordenador institucional que ficará responsável pela interlocução da IES com a FAPT;
- 6.5.1. O coordenador institucional se incumbirá de se fazer cumprir as designações transmitidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE e ainda fazer chegar, em tempo, as prestações de contas, relatórios ou outras informações quando solicitadas;
- 6.6. A critério da CONTRATANTE os conteúdos produzidos para publicidade poderão passar por aprovação prévia, uma vez que os cursos a serem ofertados farão parte de um Programa de Governo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo os riscos visando a perfeita execução do objeto, e ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto e realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em projeto de ensino, acompanhado de respectivos relatórios e demais documentos comprobatórios, a exemplo de nota fiscal, se for o caso;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa



do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990) no que tange à prestação de serviços;

- 7.1.3. Corrigir os serviços não executados de acordo com o EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DO EDUCA MAIS TOCANTINS e com a Lei Nº 4.299 de 21 de dezembro de 2023, e seus regulamentos;
- 7.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data do início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto, quando for o caso;
- 7.1.7. Incumbir-se de transportar quaisquer materiais que julgar necessário para cumprimento do objeto;
- 7.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da FAPT;
- 7.1.10. Implementar sistema de acompanhamento acadêmico, disponibilizando acesso à FAPT, onde apresente as informações atualizadas dos estudantes beneficiários do Programa, no prazo de 3 (três) meses a partir da assinatura do contrato ou à critério da Administração;
- 7.1.11. Criar Núcleo Social para atendimento, fiscalização e monitoramento relacionados ao Programa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;
- 8.1.3. Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado;
- 8.1.4. Atestar a execução dos serviços prestados, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.1.6. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a

contratação.

## CLÁUSULA NONA – DA EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA (NO MUNICÍPIO ESPECIFICADO) PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A equipe mínima necessária para execução do objeto no município deverá ser comprovada junto à CONTRATANTE;
- 9.2. Os profissionais da CONTRATADA, vinculados ao Programa Educa Mais, não terão vínculo com a CONTRATANTE, uma vez que não se trata de terceirização de profissional, mas de contratação da IES prestadora do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado mensamente, após envio de planilha com a relação de alunos/beneficiários por curso ofertado;
- 10.2. O repasse da primeira parcela será feito em até 30 (trinta) dias após o envio da planilha com a relação dos alunos matriculados por curso, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA;
- 10.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos aos beneficiários, em consonância com o ITEM 1.4 e 1.5 do EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DO EDUCA MAIS TOCANTINS e da Lei Nº 4.299 de 21 de dezembro de 2023, e seus regulamentos;
- 10.3. O repasse das parcelas subsequentes estarão condicionadas ao cumprimento do período imediatamente anterior, a serem verificadas por meio da Equipe Técnica do Programa e fiscalização da CONTRATANTE e prestação de contas da CONTRATADA;
- 10.4. Visando a perfeita execução dos serviços sob demanda e entrega dos produtos autorizados, objetos do Plano de Trabalho e obedecidas as demais condições, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme planilha de custos com a relação de alunos por curso previamente aprovadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA sob a devida fiscalização e prestação de contas;
- 10.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS FAPT, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;
- 10.6. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas;



- 10.7. Os serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço serão passíveis de contestação e reparação pela CONTRATANTE;
- 10.8. Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 10.9. Havendo irregularidade fiscal durante a execução do contrato, será assegurado à CONTRATADA prazo de 90 (noventa) dias para regularização fiscal, sob pena de rescisão do contrato;
- 10.10. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da IES, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;
- 10.11. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência: quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);

#### IV) Multa:

- (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei;
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
- 11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 11.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei  $N^{\circ}$  14.133/2021 e, subsidiariamente na Lei  $N^{\circ}$  9.784/1999 e Decreto  $N^{\circ}$  5.490/2016;
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133/2021, ou em outras leis de da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei;



- 11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para:
- 12.1.1. Realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE apresentando o devido Plano de Trabalho;
- 12.1.2. Montar equipe de profissionais encarregada da execução do contrato;
- 12.1.3. Apresentar a CONTRATANTE nomes, currículos e funções dos profissionais encarregados pela execução do objeto no município em que o curso será ofertado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO

- 13.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente contrato o valor mensal estimado de R\$ XXX (xxxx), totalizando até R\$ XXX (xxxx) na primeira etapa do Programa "EDUCA MAIS TOCANTINS" (semestre xxx).
- 13.2. O valor acima é meramente estimativo e expressa o valor máximo a ser pago à CONTRATADA por semestre, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de alunos/bolsistas matriculados nos cursos.
- 13.3. O valor total da contratação considera o quantitativo máximo de vagas que podem ser ofertadas pela CONTRATADA, conforme CLÁUSULA SEXTA, multiplicado pelo valor da bolsa/mensalidade fixado, inicialmente, em R\$ XXX (xxxx), nos termos da Lei Nº 4.299 de 21 de dezembro de 2023, pelos X (xxxx) meses correspondentes ao semestre xxx.
- 13.4. O valor inicial da bolsa/mensalidade poderá ser reajustado anualmente de acordo com o Índice

Geral de Preços -Mercado (IGP-M), ou outro que venha a substituí-lo, contados a partir do aniversário do contrato, desde que solicitado pela CONTRATADA, o qual será analisado pela CONTRATANTE acerca da viabilidade da sua implementação, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Funcional programática: XXX, Elemento de despesa: XXX, Ação: XXX, Fonte: XXX.

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na Lei Nº 14.133/2021, a ser aferida pelas disposições contidas neste Contrato;
- 15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;
- 15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Nº 14.133/2021 e disposições contidas neste processo de credenciamento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa;
- 15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei Nº 14.133/2021;
- 15.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e o não recolhimento das contribuições Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N – Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002

www.to.gov.br/fapt

sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis;

- 15.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.8. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;
- 15.9. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. Nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023, será designado pela CONTRATANTE representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 16.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DISPOSITIVO ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:
- 17.1.1. Fraudar de qualquer maneira o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Nº 12.846/2013, do Decreto Federal Nº 11.129/2022, do Decreto Estadual Nº 6.105/2020, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis de Corrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- 17.1.2. Prometer, oferecer ou dar, direta ou <u>indiretamente</u>, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida,



influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- 17.1.3. Receber, transferir manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- 17.1.4. Contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- 17.1.5. Obter vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- 17.1.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- 17.1.7. Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;
- 17.2. Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do dispositivo nas leis anticorrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial às disposições anticorrupção;
- 17.3. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual Nº 6.105, de 3 de junho de 2020, e ou constantes no presente instrumento;
- 17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento de leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei  $N^o$  4.299 de 21 de dezembro de 2023, e seus regulamentos, e subsidiariamente na Lei  $N^o$  14.133/2021, no que couber, e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, na forma estabelecida na Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



- 20.1. No âmbito da administração pública estadual, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução deste contrato, caberá à unidade jurídica da FAPT;
- 20.2. A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o item anterior, por meio da Subprocuradoria da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, nos moldes do art. 13-D da Lei Complementar Estadual Nº 20, de 17 de junho de 1999, acrescentado pela Lei Complementar Estadual Nº 137, de 1º de abril de 2022, e a regulamentação de seu funcionamento encontra-se na Resolução Nº 06/2022 e Nº 01/2023;
- 20.3. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Capital de Palmas.

	PALMAS-TO, XX de xxxx de 2024.	
	REPRESENTANTE DA CONTRATANTE	
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
TESTEMUNHAS:		
NOME: XXX	NOME: XXX	
CPF nº: xxxx	CPF n°: xxxx	